DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Errata 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO

Errata

DECRETO Nº 1.765, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, RELATIVO AO PERÍODO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica suspenso o expediente/atendimento nas repartições públicas municipais no período compreendido de 27/12/2022 a 30/12/2022, exceto aqueles que prestam serviços à comunidade do setor da saúde no âmbito de urgência e emergência, cemitério, coleta de lixo e limpeza pública.

§1º - Os serviços prestados junto ao pronto socorro municipal, cemitério, coleta de lixo, limpeza pública e vigilância deverão manter normalmente as suas atividades.

§2º - Os setores de licitações e contratos, setor contábil, tesouraria, departamento de administração, setor de recursos humanos e procuradoria jurídica do município deverão ficar a disposição para eventuais serviços a serem executados, se necessário, durante o período de 27/12/2022 a 30/12/2022.

Art.2º . O expediente das repartições públicas municipais a que alude o artigo 1º**,** relativo aos dias adiante mencionados funcionará na seguinte conformidade:

- no período compreendido de 27/12/2022 a 30/12/2022, não haverá expediente ao público, havendo somente trabalho interno, mantendo-se as atividades normais, com exceção do pronto socorro municipal.

Parágrafo único - O departamento municipal de saúde e as unidades básicas de saúde do município de Itajobi, terão seus atendimentos suspensos a partir do dia 27/12/2022 a 30/12/2022, retornando suas atividades normais de trabalho no dia 02/01/2023, com devido reagendamento posterior de consultas, e casos de urgência deverão ser encaminhados ao pronto socorro municipal.

Art.3º. As unidades escolares e creches municipais terão seus atendimentos suspensos a partir do dia 27 de dezembro de 2022, retornando em 02 de janeiro de 2023.

Art.4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.646, de 03 de janeiro de 2022, com suas posteriores alterações.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 26 de dezembro de 2022.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.
SABRINA PICOLLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO